

Interessado (a): ANTÔNIA HELENA DA SILVA SANTA BRÍGIDA
Ex- Segurado (a): RAIMUNDO NONATO DE SOUZA SANTA BRÍGIDA

PORTARIA RET AP N° 3096 DE 30 DE JULHO DE 2012

Proc. n° 2009/50687-6- TCE.

Assunto: Retificar o quantitativo de horas do vencimento Base da Portaria RET AP n°. 1264, de 03 de maio de 2012.

Servidor (a): SILONITA PEDREIRA VIANA

Cargo: PROFESSORA

Órgão: SEDUC

Matricula: 223778/1

PORTARIA RET PS N° 3098 DE 07 DE AGOSTO DE 2012

Proc. n° 2007/51041-0- TCE.

Assunto: Retificar a data dos efeitos retroativos da Portaria PS n°. 0224 de 05 de janeiro de 2009; Anular a Portaria PS n°. 0508 de 13 de março de 2009; Retificar a Portaria PS n°. 0642; de 27 de março de 2006; Os efeitos da retificação desta portaria, retroagirão a 27 de março de 2006.

Interessado (a): TERTULIANO FERREIRA RODRIGUES

Ex- Segurado (a): LYGIA GUIMARÃES RODRIGUES

PORTARIA RET AP N° 3132 DE 30 DE AGOSTO DE 2012

Proc. n° 2012/50498-1- TCE

Assunto: Retificar a data dos efeitos retroativos da Portaria RET AP n°. 2270, de 19 de julho de 2012.

Servidor (a): IRIA HACKERNHAAR DA SILVA

Órgão: SEDUC

Cargo: PROFESSORA AD-1

Matricula: 671363/1

TORNAR SEM EFEITO**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 433468****PORTARIA N° 3203, DE 02 DE AGOSTO DE 2012**

Assunto: Aposentadoria

Interessado (a): RAIMUNDA MARTA FERREIRA SAAVEDRA

Mat. : 411450/1

Cargo: Professor Classe Especial, Nível I

Lotação: SEDUC

Tornar sem efeito a publicação no Diário Oficial n° 32.233, do dia 03/09/2012

PORTARIA N° 3054, DE 30 DE JULHO DE 2012

Proc. n° 2012/348360

Assunto: Concessão de Reserva Remunerada

Interessado (a): JOSÉ AUGUSTO CAMPOS DE SOUSA

Matricula n°. 3405354/1

Posto ou Graduação: 3° SARGENTO PM

Lotação: 1° BPM (Belém)

Valor dos Proventos: R\$ 3,601,45

Tornar sem efeito a publicação no Diário Oficial n° 32.233, do dia 03/09/2012

PORTARIA N° 2397, DE 01 DE JUNHO DE 2012

Assunto: Aposentadoria

Interessado (a): MARIA ZILA DA SILVA

Mat. : 525880/1

Cargo: Servente, Ref. I

Lotação: SEDUC

Tornar sem efeito a publicação no Diário Oficial n° 32.190, do dia 02/07/2012

PORTARIA N° 3206, DE 03 DE AGOSTO DE 2012

Assunto: Aposentadoria

Interessado (a): MARIA LÚCIA CABRAL FURTADO

Mat. : 5508320/2

Cargo: Professor Classe Especial, Nível D

Lotação: SEDUC

Tornar sem efeito a publicação no Diário Oficial n° 32.233, do dia 03/09/2012

ALTERAÇÃO DE PORTARIA**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 433519****PORTARIA N° 3364 DE 23 DE ABRIL DE 2012.**

Proc. n° 2009/56278

Assunto: alterar o padrão remuneratório da PORTARIA N° 1159, de 15/04/1998 de Reserva Remunerada

Interessado (a): OSVALDO FERREIRA DA SILVA FILHO

Matricula n°. 7007809/1

Cargo: CEL PM

Órgão: Inativos da Polícia Militar do Estado do Pará

PORTARIA N° 1690 DE 24 DE ABRIL DE 2012.

Proc. n°. 2012/3651

Assunto: Retificar a PORTARIA N° 3078, de 27/07/2012, de Retificação

Interessado (a): EDIVALDO NAZARENO DIAS LIMA

Matricula n°. 59200/2

Cargo: Delegado, Classe "B"

Órgão: POLÍCIA CIVIL

do Livro Primeiro do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS-PA, aprovado pelo Decreto n° 4.676, de 18 de junho de 2001,

RESOLVE:

Art. 1° O registro eletrônico dos documentos fiscais de que trata o art. 128-A a 128-D do Capítulo III-A do Título II do Livro Primeiro do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS obedecerá ao disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 2° Os contribuintes obrigados a geração do registro eletrônico de documentos fiscais são os enquadrados no Programa Nota Fiscal Cidadã, conforme previsto na Instrução Normativa n.º 0015, de 13 de agosto de 2012.

Art. 3° Considera-se como registro eletrônico de documentos fiscais, o conjunto de informações armazenadas eletronicamente na Secretaria de Estado da Fazenda correspondentes aos dados do documento fiscal emitido e informado pelo contribuinte.

Parágrafo único. Para cada documento fiscal com emissão autorizada pela SEFA, será gerado o respectivo registro eletrônico de documentos fiscais.

Art. 4° Os contribuintes de que trata o art. 2° deverão realizar o registro eletrônico dos seguintes documentos fiscais:

I - Cupom Fiscal emitido por equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF;

II - Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 2;

III - Nota Fiscal, modelos 1 e 1-A;

IV - Nota Fiscal Avulsa, preenchida de forma manual.

Art. 5° A geração do conjunto de dados, para efeito do registro eletrônico dos documentos fiscais especificados no art. 4° desta Instrução Normativa, observará:

I - em relação aos documentos que tenham sido emitidos de forma manuscrita, deverá ser realizada por meio de *software* desenvolvido e disponibilizado pela Secretaria de Estado da Fazenda para *download*.

II - no caso de Cupom Fiscal e de documento fiscal emitido por sistema eletrônico de processamento de dados, será de acordo com as especificações técnicas constantes do Anexo Único desta Instrução Normativa.

§ 1° O registro eletrônico somente será válido se atendidas as especificações de que trata esta Instrução Normativa.

§ 2° Na hipótese de que trata o inciso II deste artigo, o processo de validação contemplará, exclusivamente, as informações relativas ao período de referência do registro eletrônico.

Art. 6° O registro eletrônico será realizado mediante a transmissão do conjunto de dados correspondente a totalidade de documentos fiscais emitidos pelo contribuinte incluído no Programa Nota Fiscal Cidadã, com ou sem a identificação do adquirente da mercadoria ou bem, observado os seguintes prazos:

I - até o 15° (décimo quinto) dia do primeiro mês subsequente ao da realização da venda;

II - até o 20° (vigésimo) dia do segundo mês subsequente ao da venda, na hipótese de retificação de dados.

§ 1° Relativamente ao exercício de 2012, excepcionalmente, o prazo de que trata o inciso I do *caput* será até o 10° (décimo) dia do segundo mês subsequente ao da venda.

§ 2° A transmissão de que trata o *caput* será realizada por meio de *software* específico, desenvolvido e disponibilizado pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 7° O registro eletrônico obedecerá a periodicidade mensal e contemplará todos os documentos emitidos entre o primeiro e o último dia do mês de referência ou do encerramento ou da suspensão de suas atividades, inclusive os relativos às operações imunes, não tributadas ou isentas do ICMS.

§ 1° O contribuinte fica dispensado de proceder à transmissão de arquivo de equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF que não tenha sido utilizado, no período de referência do registro eletrônico, para emissão de documento fiscal.

§ 2° A não realização de operações no período de referência, desobriga às empresas do registro eletrônico.

§ 3° O reenvio sucessivo de arquivo de um mesmo período de referência, até o prazo de que trata o inciso I do art. 6°, se caracteriza como substitutiva de dados ou informações.

§ 4° O arquivo substitutivo ou de retificação, sempre que apresentado pelo contribuinte, substituirá integralmente o arquivo, de um mesmo período de referência, enviado anteriormente.

Art. 8° Os *softwares*, de que trata esta Instrução Normativa, e respectivos manuais do usuário serão disponibilizados no site da Secretaria de Estado da Fazenda, na Internet, no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Parágrafo único. Ocorrendo ajustes nos *softwares*, as alterações serão disponibilizadas, de forma sequencial, em versão estendida da inicial.

Art. 9° Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO

Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO ÚNICO**1. Leiaute de arquivos de dados de cupom fiscal**

1.1. O arquivo eletrônico deverá ser gerado de acordo com especificações técnicas constantes no item 5.1.2.2 (MFD - Leit. Dados da Memória Fita-Detalhe) e seus subitens, do Ato Cotepe/ICMS n° 17, de 29 de março de 2004.

1.2. Os campos 07 (COO), 08 (data de início da emissão) e 14 (valor total líquido) do Registro E14 são obrigatórios e devem ser preenchidos com valores diferentes de zero;

1.3. O campo 06 (COO) do Registro E15 é obrigatório e deve ser preenchido com valor diferente de zero.

2. Leiaute da Nota Fiscal modelo 1 ou 1A, Nota Fiscal de Venda ao Consumidor - modelo 2 e Nota Fiscal Avulsa utilizada pelo contribuinte - Versão "1.00".

2.1. Cada arquivo digital deverá conter informações relativas às Notas Fiscais, modelo 1 ou 1-A, Nota Fiscal de Venda ao Consumidor - Modelo 2 e Nota Fiscal Avulsa, emitidas ou utilizadas por um único estabelecimento, no período compreendido entre a data inicial e a data final indicadas no próprio arquivo, e deverá observar a seguinte especificação técnica:

2.1.1. Formato do arquivo: texto (Text Encoding = UTF-8);

2.1.2. Divisão entre os campos de cada registro: utilizar o caractere "|" (pipe), observando-se que o espaço entre os dois caracteres delimitadores deverá ficar vazio ("| |") quando não houver informação para campos de preenchimento não obrigatório;

2.1.3. Finalização da linha de cada registro: Não utilizar o caractere "I" (pipe)

2.1.4. Formato dos campos: data, numérico e alfanumérico, observando-se que:

2.1.4.1. Data (D): a data deverá obedecer ao formato MAAAAA (mês e ano) ou DDMMAAAA (dia, mês e ano), conforme especificado no leiaute.

2.1.4.2. Numérico (N): utilizar vírgula para separar a parte inteira da decimal (ex.: 999,9900 ou 999,99 / 10 ou 10,00); na hipótese de valor igual a zero para campo de preenchimento obrigatório, deverá ser informado "0,00" ou "0".

2.1.4.3. Alfanumérico (X): preenchimento com letras e números;

2.1.5. Tamanho dos campos: fixo ou variável, observando-se que:

2.1.5.1. tamanho fixo: definição da quantidade exata de posições, incluindo as casas decimais, para preenchimento do campo. (ex. campos do CPF ou CNPJ);

2.1.5.2. tamanho variável: definição de um intervalo, incluindo as casas decimais, com limite de quantidade máxima de posições para preenchimento do campo;

2.2. Estrutura do arquivo:

2.2.1. O arquivo deverá ser composto pelos seguintes tipos de registros:

2.2.2. Tipo 10 - Registro obrigatório, cabeçalho do arquivo, identificador do estabelecimento emitente e período de referência. Deve ser informado exatamente 1 (um) registro por arquivo.

2.2.3. Tipo 20 - Registro obrigatório, Identificação e Discriminação de Valores da Nota Fiscal. Deve ser informado no mínimo 1 (um) registro por arquivo.

2.2.4. Tipo 90 - Registro obrigatório, totalizador da quantidade de registros no arquivo. Deve ser informado exatamente 1 (um) registro por arquivo.

2.3. Classificação dos registros:

2.3.1. Os registros deverão ser classificados na seguinte ordem:

Registro tipo	Informação	Hierarquia	Quantidade Obrigatória
10	Identificação do Arquivo (Cabeçalho)	1	=1 por arquivo
20	Identificação e Discriminação de Valores da Nota Fiscal	2	>= 1 por arquivo
90	Totalizador dos registros	1	=1 por arquivo

2.4. Leiaute detalhado do arquivo:

a) Registro Tipo 10 - Identificação do Arquivo (Cabeçalho)

N° de referência	Nome do campo	Descrição do campo	Formato do campo	Preenchimento obrigatório	Tamanho máximo do campo	N° de casas decimais	Observação
1		Tipo de Registro	N	Sim	2	-	Preencher com o valor "10" para indicar o tipo de registro

Secretaria de Estado
da Fazenda

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 0016, DE 06 DE SETEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre o registro eletrônico de documentos fiscais de que trata os arts. 128-A a 128-D do Capítulo III-A do Título II do Livro Primeiro do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o disposto nos arts. 128-A a 128-D do Capítulo III-A do Título II